

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

OS AVANÇOS E DESAFIOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, VALENDO-SE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

THE ADVANCES AND CHALLENGES IN PROMOTING ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL, EMPLOYING ALTERNATIVE DISPUTE RESOLUTION METHODS

Thompson Maximilian Augusto ¹
Roberta palma Maia ²

Resumo

Este artigo analisa a importância dos métodos alternativos de solução de conflitos, incluindo a comunicação não violenta, para promover o acesso à justiça no Brasil. Aborda vantagens e desafios desses métodos, investiga o perfil da demanda judicial brasileira e propõe estratégias para democratizar o sistema jurídico. Utiliza abordagem mista, combinando pesquisa bibliográfica, análise de dados qualitativos e entrevistas. Destaca a necessidade de políticas públicas que incentivem a adoção de métodos alternativos e a transformação da cultura jurídica. Conclui-se com a contribuição para uma justiça mais acessível, eficiente e democrática no país.

Palavras-chave: Conflitos, Justiça, Comunicação

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the significance of alternative dispute resolution methods, including nonviolent communication, in enhancing access to justice in Brazil. It discusses the advantages and challenges of these methods, explores the Brazilian legal system's demand profile, and suggests strategies for democratizing legal processes. Employing a mixed-method approach, it combines literature review, qualitative data analysis, and interviews. Emphasis is placed on the need for public policies to encourage the adoption of alternative methods and transform legal culture. The conclusion underscores the contribution to a more accessible, efficient, and democratic justice system in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflicts, Justice, Communication

¹ Graduado em Administração de Empresas pela Universidade FUMEC, Graduado em Direito e Especialista em Direito Civil Aplicado pela PUC Minas, campus Praça da Liberdade, pesquisa financiada com recursos próprios.

² Graduada no curso de Direito pela faculdade Milton Campos, Especialista em Direito Civil Aplicado pela PUC Minas, campus Praça da Liberdade, pesquisa financiada com recursos próprios.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sistema jurídico democrático, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de buscar a proteção e a aplicação efetiva dos seus direitos perante as instâncias judiciais. No contexto brasileiro, essa questão ganha contornos ainda mais relevantes, dada a complexidade e a diversidade social do país, bem como os desafios estruturais enfrentados pelo sistema judiciário. Nesse sentido, os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASC), que incluem modalidades como a mediação, a conciliação e a arbitragem, surgem como uma ferramenta crucial na busca por uma justiça mais acessível, rápida e eficiente. Ao promoverem a resolução consensual de disputas, estes mecanismos proporcionam às partes envolvidas a oportunidade de superar impasses de forma colaborativa, reduzindo a sobrecarga do sistema judiciário e os custos associados aos litígios tradicionais. Além dos MASC, a utilização da comunicação não violenta e outros métodos de pacificação de conflitos emerge como uma abordagem complementar e igualmente relevante na promoção do acesso à justiça. Baseada em princípios de empatia, escuta ativa e respeito mútuo, a comunicação não violenta oferece às partes envolvidas ferramentas para expressarem suas necessidades e interesses de forma construtiva, contribuindo para a redução da hostilidade e da escalada de conflitos. Contudo, apesar dos benefícios evidentes desses métodos, sua implementação e efetivação no contexto brasileiro não estão isentas de desafios. Questões como a falta de estruturação adequada dos órgãos responsáveis pela mediação e conciliação, a resistência cultural à adoção desses métodos e a desigualdade de acesso a eles representam obstáculos significativos a serem superados. Além disso, a análise do perfil da sociedade brasileira em relação à demanda judicial é crucial para compreender a dinâmica do acesso à justiça no país. Embora exista uma percepção difundida de uma cultura litigiosa, marcada pela judicialização excessiva de conflitos, é importante reconhecer que esse cenário pode ser influenciado por uma série de fatores, incluindo a falta de confiança nas instituições, a ausência de alternativas eficazes de resolução de disputas e a desigualdade no acesso à justiça. Assim, ao analisar os desafios e as potencialidades dos métodos alternativos de solução de conflitos, incluindo a comunicação não violenta e outros métodos de pacificação, no contexto brasileiro, torna-se possível vislumbrar estratégias mais eficazes para promover um acesso à justiça mais inclusivo, equitativo e democrático. Ao mesmo tempo, é fundamental reconhecer a importância de políticas públicas e iniciativas voltadas para a conscientização e a disseminação desses métodos, visando transformar a cultura jurídica do país e fortalecer os princípios democráticos que fundamentam o sistema de justiça brasileiro.

2 OBJETIVOS

O principal objetivo deste trabalho é analisar a importância dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASC) e outras abordagens de pacificação, incluindo a comunicação não violenta na promoção do acesso à justiça no Brasil. Pretende-se secundariamente investigar as vantagens e os desafios associados à implementação desses métodos, bem como compreender o perfil da sociedade brasileira em relação à demanda judicial e sua predisposição em adotar formas alternativas de resolução de disputas.

3 METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho envolve uma abordagem mista, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados qualitativos. Foram consultadas fontes acadêmicas, legislativas e jurisprudenciais relevantes para embasar a discussão sobre métodos alternativos de solução de conflitos e acesso à justiça no Brasil.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Nas iniciais, Vitorelli e Osna, (2023), sustentam que a comunicação não violenta viabiliza a efetiva solução consensual de conflitos na esfera extrajudicial ao promover o diálogo empático, a escuta ativa e a busca por soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas, criando um ambiente propício para o entendimento mútuo e a construção de acordos sustentáveis. Sabiamente, Mauro Cappelletti sustenta a premissa de que os sistemas jurídicos modernos não são imunes a críticas, produzindo inquietação em muitos profissionais que atuam no direito. Fato que torna a expressão “acesso à justiça” de difícil definição, mas que ao mesmo tempo indica que o sistema jurídico é singular, porque é por ele que as pessoas podem reivindicar os seus direitos, com a efetividade impositiva do Estado. É esse sistema, que pelo cumprimento das leis, promove o afastamento da pobreza, ao mesmo tempo que, não deixa com que o mais forte predomine seus interesses sobre os mais fracos, enfraquecendo o sentimento de equidade social. Com isso, nem sempre a estrutura dos Estados, irá promover a estrutura jurisdicional de forma gratuita. Assim, a premissa de reduzir a estrutura otimizando os custos para perenidade da prestação jurisdicional é coerente e visa a funcionalidade do sistema e a eficácia na entrega da prestação jurisdicional. Nem sempre a estrutura física disponível será integralizada, uma vez que seu custeio denota ao aumento de custos para o Poder Judiciário,

que é em síntese, muito oneroso. Assim, é cabível inferir que a existência de conflitos é uma realidade social, que traz consigo necessidades latentes, justificantes à codificação das regras para o convívio em sociedade. Nessa afirmativa, Vitorelli e Osna (2023), argumentam que por causa da existência de inúmeros tipos de conflitos, automaticamente o sistema judiciário, especificamente o brasileiro, deixa clara a necessidade de exposição do uso das regras para condução do processo de resolução de conflitos e litígios para dar credibilidade e efetividade na prestação jurisdicional, pois conflitos individuais envolvem relações travadas entre pessoas de forma não massificada e depende de tratamento de situações peculiares em cada situação. Já o conflito coletivo envolve relações de grupos de pessoas que possuem um interesse comum e todas elas são afetadas de forma razoavelmente uniforme. Enquanto os conflitos estruturais envolvem relações que tratam de grupos de pessoas, cujas causas e problemas são múltiplos e sistêmicos, derivados do modo como a estrutura social opera, o ponto em comum é que as regras de balizamento são previstas na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil (CPC/15) para dirimir as questões do direcionamento da solução. Tal o cenário de conflitos e métricas de resolução tem um viés epistemológico e acompanha a humanidade desde os primórdios. A questão epistemológica é tão marcante no aspecto cultural da resolução de conflitos, que o modo de resolução das disputas instituído Judiciário, reflete a cultura da sociedade. É partindo dessa premissa que o processo civil é influenciado pelas ideias, pelos valores e pelas instituições aceitas em um determinado local. Daí a necessidade de dar maior ênfase aos modelos de pacificação orientados pela mediação e pela conciliação, valendo-se principalmente da consensualidade. Conforme Vitorelli e Osna (2023), a resistência da sociedade brasileira aos MASC e à desjudicialização, é atribuída a uma série de fatores culturais, históricos, institucionais e socioeconômicos. O Brasil tem uma tradição jurídica marcada pelo modelo adversarial onde se valoriza o embate entre as partes em um processo judicial, tudo influenciado pelo sistema jurídico português e pelo legado colonial sob a ideia de que o litígio deve ser resolvido pela intervenção de um terceiro, nesse caso, o juiz. Há uma desconfiança em relação aos MASC, como a mediação e a conciliação, por parte da população, advogados e até mesmo de alguns juízes, pois ainda não compreendem totalmente como esses métodos funcionam. A falta de acesso à jurisdição é uma realidade para muitos brasileiros, especialmente os mais pobres, visto que, muitas vezes ele é visto como a única forma de obter justiça e a ideia de buscar soluções fora dos tribunais pode ser vista como um privilégio de quem tem recursos financeiros e poder econômico. A cultura litigiosa, onde as pessoas buscam litigar em vez de resolver conflitos de forma amigável é incentivada por uma série de fatores, incluindo a busca por vantagens individuais e a falta de confiança nas outras partes envolvidas

no conflito. Muitas vezes, as pessoas veem o processo judicial como meio de obter vantagens pessoais, em vez de buscar soluções que beneficiem todas as partes envolvidas. Apesar dos esforços para promover a mediação e a conciliação no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda há uma falta de incentivos, infraestrutura adequada para esses métodos, falta treinamento em mediação e conciliação e o sistema judiciário muitas vezes não oferece suporte adequado para a implementação eficaz desses métodos. Em certos círculos sociais e profissionais, a litigância é vista como um sinal de *status* e poder. Aqueles que têm recursos financeiros para sustentar processos judiciais prolongados podem ver a busca por soluções alternativas como uma forma de fraqueza ou concessão. Superar essa resistência requer uma abordagem multifacetada que envolve a educação pública através de políticas públicas sobre os benefícios dos métodos alternativos, treinamento adequado para profissionais do direito, investimento em infraestrutura para suportar esses métodos e uma mudança cultural em relação à forma como os conflitos são resolvidos. Aos poucos, com a conscientização e o apoio adequado, a sociedade brasileira pode se tornar mais receptiva aos métodos alternativos de solução de conflitos e à desjudicialização. A criação de políticas públicas, o princípio da publicidade e a implementação de múltiplas portas nas vias extrajudiciais de resolução de conflitos, juntamente com a garantia da segurança jurídica, desempenham papéis fundamentais na efetivação da entrega da prestação jurisdicional pelo Estado. Segundo Mauro Cappelletti (1988), o Estado pode desenvolver políticas públicas voltadas para a promoção e o fortalecimento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, e isso já vinha sendo implementado, desde a década de 1970 em vários países e, atualmente, como por exemplo no Brasil, vem crescendo o uso da mediação e a conciliação em diferentes áreas geográficas, a disponibilização de recursos financeiros para treinamento de mediadores e conciliadores e a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância desses métodos. Ao investir nessas políticas, o Estado oferece alternativas viáveis e acessíveis para a solução, aliviando a carga sobre o sistema judiciário e promovendo uma cultura de resolução pacífica de disputas. Garantir a transparência e a visibilidade dos processos judiciais e extrajudiciais é essencial para promover a confiança da população no sistema de justiça e isso pode ser alcançado por meio da divulgação de informações sobre os serviços oferecidos pelos órgãos judiciais e extrajudiciais, dos resultados alcançados e dos direitos e deveres das partes envolvidas. A publicidade também contribui para a *accountability* do sistema de justiça, permitindo que os cidadãos acompanhem e avaliem o desempenho das instituições. Oferecer múltiplas portas de acesso às vias extrajudiciais de resolução de conflitos aumenta a acessibilidade e a disponibilidade desses serviços para a população, e isso pode incluir a criação de centros de mediação e conciliação

em diferentes localidades, a integração de serviços de resolução de conflitos em outros órgãos públicos, como os Procons e o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino. Ao oferecer uma variedade de opções para resolver disputas fora do sistema judicial tradicional, o Estado pode atender às necessidades e preferências dos diferentes grupos sociais e facilitar o acesso à justiça para todos. A segurança jurídica é essencial para a efetivação da entrega da prestação jurisdicional, implicando na garantia de que as decisões judiciais e os acordos alcançados por meio de métodos extrajudiciais sejam respeitados e cumpridos pelas partes envolvidas. Para tanto, é necessário que as normas e procedimentos aplicáveis aos diferentes métodos de resolução de conflitos sejam claros, previsíveis e consistentes ao longo do tempo. Além disso, é importante que o Estado promova a capacitação e a fiscalização dos profissionais que atuam nessas áreas, a fim de assegurar a qualidade e a imparcialidade dos serviços prestados. Em suma, a criação de políticas públicas voltadas para os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, o respeito ao princípio da publicidade, a oferta de múltiplas portas de acesso a esses serviços e a garantia da segurança jurídica são elementos-chave para fortalecer o sistema de justiça e assegurar a efetivação da entrega da prestação jurisdicional pelo Estado. Essas medidas contribuem para promover uma cultura de paz, acesso à justiça e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

5 CONCLUSÃO

Espera-se oferecer uma contribuição significativa para o debate sobre acesso à justiça no Brasil, destacando o papel crucial dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos e outras abordagens de pacificação, como, por exemplo, a comunicação não violenta. Por meio da análise das vantagens, desafios e perspectivas desses métodos, pretende-se fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e práticas jurídicas voltadas para a promoção de uma justiça mais acessível, eficiente e democrática em nosso país.

REFERÊNCIAS

VITORELLI, Edilson. **Introdução ao processo civil e a resolução de conflitos**. 2 ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. *E-book*.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. *E-book*.